Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.189, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais) e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0004.2012	Manutenção da Unidade	
3390.39.00.0004	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 500,00
04.122.0004.2874	Viagens do Prefeito	
3390.39.00.0004	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 24.000,00
3390.30.00.0004	Material de Consumo	R$ 500,00
04.122.0004.2875	Serviços de Hospedagens	
3390.39.00.0004	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 500,00
3390.30.00.0004	Material de Consumo	R$ 500,00
04.122.0004.2876	Refeições	
3390.39.00.0004	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 500,00
3390.30.00.0004	Material de Consumo	R$ 500,00
04.122.0004.2877	Buffet/ Coquetel	
3390.39.00.0004	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 500,00
3390.30.00.0004	Material de Consumo	R$ 500,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do programa de trabalho abaixo. Conforme Inciso III, do Paragrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0004.2012	Manutenção da Unidade	
3390.48.00.0004	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física	R$ 1.000,00
04.122.0004.2875	Serviços de Hospedagens	
3390.36.00.0004	Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$ 9.000,00
04.122.0004.2876	Refeições	
3390.36.00.0004	Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$ 10.000,00
04.122.0004.2877	Buffet/ Coquetel	
3390.36.00.0004	Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$ 8.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Vassouras, 26 de março de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 52/2020 de autoria do Poder Executivo.